



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
(Processo Administrativo nº 64289.008316/2023-48)

Chamada Pública nº01/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023, e na Resolução GGALIMENTA3, DE 3 DE 14/06/2022 nº 3, publicada no DOU de 20 de JUNHO de 2022.

O Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Avenida General João Telles, nº 1001, Centro, Bagé – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.557.559/0001-91, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas Darwin Wallace Cristino; nomeado pelo Boletim Interno do Cmdo da 3ª Bda C Mec nº 55 de 23 de março de 2023, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4 da Lei n.º 14.628, de 2023, e na Resolução GGALIMENTA 3/23, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), com dispensa de licitação, visando atender as Unidades da guarnição de Bagé, pelo período de 06(seis) meses.

DATA DA SESSÃO: Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda, **até o dia 29 de novembro de 2023**

HORÁRIO: às 10:00 horas (horário de Brasília), **sendo a entrega dos envelopes até as 09:00hs**

LOCAL: Cmdo da 3ª Bda C Mec, Avenida General João Telles, nº 1001, Centro, Bagé.

1.OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), conforme especificações abaixo.

Item	Descrição detalhada	Unidade	Cmdo 3ª bda c mec	3º r c mec	3º b log	25º gac	Hguba	Qnt total	Preço médio	Valor total
1	ABÓBORA CABOTIÁ/ ABÓBORA JAPONESA	1Kg	300	1000	150	300	75	1825	R\$ 7,35	R\$ 13.413,75
2	ABOBORA MENINA	1Kg	125	0	0	0	0	125	R\$ 5,60	R\$ 700,00
3	ABOBORA MORANGA	1Kg	125	0	0	0	25	150	R\$ 3,35	R\$ 502,50
4	ABOBRINHA ITALIA	1Kg	200	0	0	0	15	215	R\$ 5,45	R\$ 1.171,75
5	AGRIÃO	Mç	100	0	0	0	0	100	R\$ 5,25	R\$ 525,00
6	AIPIM	1Kg	350	150	300	400	50	1250	R\$ 5,95	R\$ 7.437,50
7	ALFACE CRESPA	Und	300	1700	450	600	150	3200	R\$ 3,85	R\$ 12.320,00
8	ALFACE LISA	Und	300	450	300	0	50	1100	R\$ 4,90	R\$ 5.390,00
9	ALFACE ROXA	Und	100	40	0	0	0	140	R\$ 5,10	R\$ 714,00
10	ALHO	1Kg	100	150	30	150	25	455	R\$ 35,10	R\$ 15.970,50
11	BANANA CATURRA	1Kg	150	500	300	500	100	1550	R\$ 6,10	R\$ 9.455,00
12	BANANA PRATA	1Kg	150	500	300	0	150	1100	R\$ 5,80	R\$ 6.380,00

13	BATATA INGLESA	1Kg	450	1500	600	1600	125	4275	R\$ 6,70	R\$ 28.642,50
14	BATATA DOCE	1Kg	350	1000	300	300	75	2025	R\$ 5,60	R\$ 11.340,00
15	BERINJELA	1Kg	80	200	0	0	0	280	R\$ 9,86	R\$ 2.760,80
16	BETERRABA	1Kg	450	700	300	400	100	1950	R\$ 7,64	R\$ 14.898,00
17	BRÓCOLIS	Und	200	450	300	500	40	1490	R\$ 7,70	R\$ 11.473,00
18	CEBOLA	1Kg	450	1500	1100	600	225	3875	R\$ 6,25	R\$ 24.218,75
19	CEBOLA ROXA	1Kg	250	225	0	0	25	500	R\$ 8,30	R\$ 4.150,00
20	CEBOLINHA	Mç	200	510	80	400	0	1190	R\$ 4,00	R\$ 4.760,00
21	CENOURA	1Kg	450	800	300	400	100	2050	R\$ 7,33	R\$ 15.026,50
22	CHUCHU	1Kg	100	0	0	0	25	125	R\$ 5,46	R\$ 682,50
23	COUVE CHINESA/ACELGA	Und	50	30	0	0	0	80	R\$ 7,00	R\$ 560,00
24	COUVE FLOR	Und	150	800	220	300	25	1495	R\$ 8,20	R\$ 12.259,00
25	COUVE VERDE	Mç	150	1500	500	200	100	2450	R\$ 4,45	R\$ 10.902,50
26	ESPINAFRE	Mç	150	0	0	0	0	150	R\$ 5,10	R\$ 765,00
27	LARANJA UMBIGO	1Kg	150	250	400	300	100	1200	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00
28	LARANJA VALÊNCIA	1Kg	150	50	400	0	200	800	R\$ 4,05	R\$ 3.240,00
29	LIMÃO TAITI	1Kg	1502	100	30	200	25	1857	R\$ 6,70	R\$ 12.441,90
30	LIMÃO SICILIANO	1Kg	125	50	0	0	0	175	R\$ 10,35	R\$ 1.811,25
31	LOURO	1Kg	40	12	0	0	0	52	R\$ 40,65	R\$ 2.113,80
32	MAÇÃ FUJI	1Kg	200	700	140	300	0	1340	R\$ 9,05	R\$ 12.127,00
33	MAÇÃ GALA	1Kg	200	150	140	300	125	915	R\$ 7,75	R\$ 7.091,25
34	MANJERICÃO	Mç	120	80	0	0	0	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
35	MARACUJA	1Kg	125	92	15	50	25	307	R\$ 18,25	R\$ 5.602,75
36	MELANCIA	1Kg	125	100	200	400	100	925	R\$ 5,15	R\$ 4.763,75
37	MELÃO GAÚCHO	1Kg	125	100	0	50	5	280	R\$ 7,80	R\$ 2.184,00
38	MELÃO ESPANHOL	1Kg	125	0	100	0	0	225	R\$ 7,60	R\$ 1.710,00
39	MELÃO AMARELO	1Kg	125	0	0	50	50	225	R\$ 8,10	R\$ 1.822,50
40	MELÃO CANTALOUPE	1Kg	75	100	0	0	0	175	R\$ 6,10	R\$ 1.067,50
41	MILHO VERDE	1Kg	200	150	0	200	0	550	R\$ 5,75	R\$ 3.162,50
42	MORANGO	1Kg	100	100	0	50	25	275	R\$ 40,00	R\$ 11.000,00
43	PEPINO SALADA	1Kg	150	800	0	400	15	1365	R\$ 7,15	R\$ 9.759,75
44	PIMENTÃO AMARELO	1Kg	50	150	20	0	10	230	R\$ 32,70	R\$ 7.521,00
45	PIMENTÃO VERDE	1Kg	50	650	150	300	75	1225	R\$ 23,65	R\$ 28.971,25
46	PIMENTÃO VERMELHO	1Kg	50	150	20	0	10	230	R\$ 28,00	R\$ 6.440,00
47	RABANETE	1Kg	100	0	0	0	0	100	R\$ 8,85	R\$ 885,00
48	REPOLHO ROXO	1Kg	100	150	150	0	15	415	R\$ 6,55	R\$ 2.718,25
49	REPOLHO VERDE	1Kg	100	400	150	400	30	1080	R\$ 6,91	R\$ 7.462,80
50	RÚCULA	Mç	300	425	0	0	50	775	R\$ 4,85	R\$ 3.758,75
51	SALSA	Mç	150	335	0	0	0	485	R\$ 4,25	R\$ 2.061,25
52	TOMATE GAUCHO	1Kg	350	160	0	0	0	510	R\$ 11,33	R\$ 5.778,30
53	TOMATE LONGA VIDA	1Kg	350	1000	500	800	100	2750	R\$ 8,85	R\$ 24.337,50
54	TOMATE ITALIANO	1Kg	350	150	500	0	150	1150	R\$ 9,61	R\$ 11.051,50
55	TOMATE CEREJA	1Kg	200	60	15	0	10	285	R\$ 23,90	R\$ 6.811,50
56	VAGEM MANTEIGA	1Kg	1	250	0	200	30	481	R\$ 18,15	R\$ 8.730,15
57	GELEIA DE FRUTAS, SABOR UVA	1Kg	20	45	0	0	30	95	R\$ 25,07	R\$ 2.381,65
58	GELEIA DE FRUTAS SABOR MORANGO	1Kg	20	45	0	100	30	195	R\$ 23,65	R\$ 4.611,75
59	PEPINO EM CONSERVA	500g	20	90	0	200	0	310	R\$ 11,55	R\$ 3.580,50
60	BISCOITO TIPO SALGADINHO INTEGRAL	Pct 1Kg	20	120	0	200	50	390	R\$ 22,45	R\$ 8.755,50
61	SCHIMIER DE FRUTAS	1Kg	1	45	0	0	10	56	R\$ 16,80	R\$ 940,80

62	MEL	500g	20	0	0	0	20	40	R\$ 16,15	R\$ 646,00
63	MEL	1Kg	1	25	0	75	0	101	R\$ 29,65	R\$ 2.994,65
64	SUCO INTEGRAL ORGÂNICO UVA	1L	1	50	0	0	30	81	R\$ 17,10	R\$ 1.385,10
65	SUCO INTEGRAL ORGÂNICO TANGERINA	1L	20	50	0	0	0	70	R\$ 18,40	R\$ 1.288,00
66	BOLACHA COLONIAL	500g	25	135	0	400	0	560	R\$ 11,05	R\$ 6.188,00
67	DOCE CREMOSO SABOR BANANA	400g	25	45	0	0	0	70	R\$ 7,40	R\$ 518,00
68	DOCE DE GOIABA	1kg	25	45	0	0	0	70	R\$ 13,15	R\$ 920,50
69	DOCE DE LEITE	1Kg	25	15	0	200	10	250	R\$ 27,30	R\$ 6.825,00
70	DOCE DE LEITE	500g	50	150	0	0	0	200	R\$ 14,20	R\$ 2.840,00
71	IOGURTE NATURAL SABOR MORANGO	1L	20	225	0	300	25	570	R\$ 18,60	R\$ 10.602,00
72	IOGURTE NATURAL SABOR PÊSSEGO	1L	20	225	0	300	25	570	R\$ 18,30	R\$ 10.431,00
73	QUEIJO COLONIAL NATURAL	1 Kg	20	200	0	100	30	350	R\$ 63,00	R\$ 22.050,00
74	QUEIJO MINAS FRESCAL COM SAL	1 Kg	15	50	0	0	0	65	R\$ 52,12	R\$ 3.387,80
75	QUEIJO MINAS FRESCAL TEMPERADO	1 Kg	10	150	0	0	0	160	R\$ 64,00	R\$ 10.240,00
76	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	1kg	20	240	0	300	0	560	R\$ 53,90	R\$ 30.184,00
77	REQUEIJÃO CREMOSO	1kg	20	62	0	200	30	312	R\$ 41,90	R\$ 13.072,80
78	CHARQUE BOVINO PICADO	500g	50	15	0	0	25	90	R\$ 32,35	R\$ 2.911,50
79	CHARQUE BOVINO PICADO MANTA (PEDAÇO INTEIRO)	1Kg	5	0	0	0	0	5	R\$ 73,90	R\$ 369,50
80	UVA NIÁGARA ROSA – IN NATURA	1Kg	70	150	0	0	0	220	R\$ 12,80	R\$ 2.816,00
81	UVA PRETA DE MESA – IN NATURA	1Kg	1	50	0	0	0	51		
82	SORVETE DE CHOCOLATE	2L	20	50	0	0	0	70	R\$ 31,60	R\$ 2.212,00
83	SORVETE DE CREME	2L	20	50	0	0	0	70	R\$ 29,60	R\$ 2.072,00
84	SORVETE DE MORANGO	2L	20	50	0	0	0	70	R\$ 22,60	R\$ 1.582,00
85	LARANJA SUCO/LARANJA PERA	1Kg	200	440	0	200	0	840	R\$ 5,25	R\$ 4.410,00
86	BERGAMOTA	1Kg	200	125	300	100	0	725	R\$ 5,50	R\$ 3.987,50
87	OVOS DE GALINHA CAIPIRA COLONIAL	1Dz	300	1000	0	800	300	2400	R\$ 10,65	R\$ 25.560,00

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrente da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Unidade Gestora Gerenciadora/Participantes, a serem descentralizados mensalmente pelo Comando Logístico/Diretoria de Abastecimento, Órgão do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

2.2. As quantidades descritas no item 1, poderão ser contratadas em quantidades inferiores ao exposto acima, de acordo com disponibilidade orçamentária e sazonalidade dos itens hortifrutigranjeiros.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 84, de 10/08/2020, foi obtida através de relatório de pesquisa de preços constante no processo.

3.2. Não serão aceitas as propostas de venda com preços superiores ao preço estabelecido para cada objeto.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

COMANDO DA 3º BDA C MEC
ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:
CNPJ:
FONE / E-MAIL:

OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope nº01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- g) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultoresparticipantes ;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

Na mesma ocasião da apresentação dos documentos acima relacionados, deve ser apresentada a **Proposta de Venda**, em envelope distinto (envelope nº 02, conforme modelo abaixo) conforme anexo V e VI.

COMANDO DA 3º BDA C MEC
ENVELOPE Nº 2: *PROPOSTA DE VENDA*
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:
CNPJ:
FONE / E-MAIL:
OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.3. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

4.4. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e **conter os dois envelopes** acima mencionado, **com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão.**

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Para seleção os projetos de venda habilitados serão em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do entorno do Município de Bagé, grupo de projetos de estado, e grupo de proposta do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II- o grupo de projetos de fornecedores do entorno do município de Bagé terá prioridade sobre o do estado e do país;

III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2023;

III- os grupos formais (organizações produtivas detentoras de aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP física, organizados em grupo) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP física);

5.4 Em caso de empate, havendo consenso entre as partes, **PODERÁ** optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. **Caso contrário, o desempate far-se-á na forma de sorteio.**

5.4.1 Em caso de agricultores de outros municípios o critério será o de maior proximidade.

5.4.1.1. O critério de proximidade refere-se à distância das Prefeituras das cidades envolvidas e a

prefeitura Municipal de Bagé.

5.5. Quando as propostas melhor classificadas não atender o quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na, **Avenida General João Telles, nº 1001, Centro – Bagé/RS – CEP: 96400030**, a ser agendado o horário e a data, tal informação estará disponível no site do Comando 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada da Guarnição de Bagé-RS (www.3bdacmec.eb.mil.br).

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A periodicidade de entrega será de ao menos uma entrega na semana ou conforme demanda do órgão.

Os locais de entrega serão:

- a) 3º B Log: Rua 20 de setembro – nº 1055, Centro – Bagé/RS – CEP: 96400050.
- b) 3º R C Mec: Avenida Espanha, nº 64, Centro – Bagé/RS – CEP: 964080000. Tel (53) 32428288
- c) 25º GAC: Avenida Padre Abílio Sponchiado, nº 680, Estrela D’Alva – Bagé/RS – CEP: 96415200
- d) Comando 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada: Avenida General João Telles, nº 1001, Centro – Bagé/RS – CEP: 96400030.
- e) HGUBA: Av. Portugal, Nº 99 – Castro Alves – Bagé/RS - CEP 96.420.050 - Tel (53) 3341.9882.

7.2. As demandas serão apresentadas regularmente aos fornecedores com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, por meio de contato estabelecido no termo de contato.

7.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo de até 48 horas contados do recebimento do pedido, atestado pela respectiva nota de empenho, no endereço citado no Anexo III. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133 de 2021, devendo ser adotado o procedimento legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

7.5. O recebimento ficara a cargo de cada órgão participante/Unidade Gestora e acontecerá em 24 horas após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento e aceitabilidade (anexo VII), onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do consumidor, em tudo o que couber.

7.6. Na hipótese de verificação a que se refere a subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem as exigências neste edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo órgão Participante/unidade Gestora que efetivou o pedido, devendo a Nota fiscal ser emitida a favor do requisitante.

8.2. Com fulcro no § 2º e 3º do Art 12. da lei 14.628 de 20 de julho de 2023, para a efetivação do pagamento, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade (anexo VII), atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela unidade executora, conforme o regulamento e o documento fiscal que comprove a entrega do objeto.

8.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.4. Cada Unidade Gestora Gerenciadora/Participante emitirá o empenho correspondente as suas necessidades.

8.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora/ participante na Nota Fiscal apresentada

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes á contratação, ou, ainda circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contrato providencie as medidas saneadoras;

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para contratante.

8.7. Na hipótese de pagamento por meio de organização fornecedoras, os custos operacionais de transportes, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 12, Decreto nº 11.476/2023).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações do Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada de segunda-feira a quinta-feira no horário compreendido das 09h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min e sexta-feira entre 8h às 12h, visualizada no site www.3bdacmec.eb.mil.br e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). ou também solicitado pelo e-mail pregoes@3bdacmec.eb.mil.br

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênera.

9.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA – COMPRA INSTITUCIONAL, para Unidade Gestora Gerenciadora, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano civil, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto nº 11.476/2023.

- 9.7. O limite de venda, por ano civil, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais),** respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme no caput do artigo 6º, b), do Decreto nº 11.476/2023.

10. ELEMENTO CONTITUTIVOS

- 10.1. Anexo I – Minuta de Termo de Contrato
- 10.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Venda – Pessoa Física
- 10.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Venda – Grupos
- 10.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade
- 10.5. Anexo V - Modelo de Declaração - Art 62 da Lei 14.133
- 10.6. Anexo VI - Modelo de Credenciamento de Representante Legal
- 10.7. Anexo VII - Declaração de produção própria
- 10.7. Anexo VIII – Relação de Itens a Serem Adquiridos

Bagé, RS, 09 de outubro de 2023.

BRUNO COSTA BARROS – Cap
Presidente da CPL

DIEGO CAXIAS DO COUTO – 1º Sgt
Membro da CPL

DIEINE ALVES DE QUADROS – 3º Sgt
Membro da CPL

De acordo:

DARWIN WALLACE CRISTINO – Ten Cel
Ordenador de Despesas Do Cmdo3ª Bda c Mec